

§ 1º – Cada comarca compreenderá um município, ou mais de um, desde que contíguos, e terá a denominação da respectiva sede, podendo compreender uma ou mais varas.

COMENTÁRIO: Quando um município atinge os requisitos previstos no artigo 11 do CODJERJ, o Tribunal de Justiça poderá elaborar um projeto de lei para a criação de uma comarca. O projeto será encaminhado à ALERJ, e uma vez aprovado vira lei estadual.

O CODJERJ estabelece que cada comarca compreenderá o território de um município, ou mais de um. Neste último caso, para que a comarca compreenda mais de um município é necessário que os mesmos sejam vizinhos.

As comarcas de Carapebus/Quissamã e Porto Real-Quatis, ambas enumeradas no artigo 14 do CODJERJ, são comarcas que possuem mais de um município. Neste caso, dois municípios em cada uma.

As comarcas possuem o mesmo nome da sede do município. (Município de Petrópolis, comarca de Petrópolis). Contudo, existe uma única comarca que não tem o nome da sede. Esta comarca é a da CAPITAL, que corresponde ao município do Rio de Janeiro, que por sua vez é a capital do Estado. Daí a denominação comarca da Capital.

! QUESTÃO DE PROVA (Auxiliar Judiciário/2001) Para efeito da administração da Justiça, fazem parte da divisão do território do Estado:

- a) As regiões judiciárias, as comarcas, os distritos e as zonas judiciárias.
- b) Os municípios, as cidades e as comarcas.
- c) As regiões judiciárias, as cidades, os municípios e os distritos.
- d) As regiões judiciárias, as comarcas, os municípios e as zonas judiciárias.
- e) As comarcas e as cidades.

A resposta correta é a letra a.

§ 2º – As regiões judiciárias serão integradas por grupos de comarcas ou varas, conforme quadro *Anexo 2*. Suas sedes serão as comarcas indicadas em primeiro lugar no quadro referido.

COMENTÁRIO: Cuidado na prova. O examinador pode confundir o candidato com as terminologias – grupo de comarcas e varas. (Errado. É grupo de comarcas ou varas) – grupo de varas ou comarcas. (Errado. É grupo de comarcas ou varas)

COMENTÁRIO: Devemos destacar algumas informações importantes acerca do Quadro Anexo 2, a saber:

- A primeira comarca de cada Região será a sua sede.
- O número de Regiões Judiciárias é de 14. Visto que temos 13 numeradas e uma denominada Região Judiciária Especial.
- A 1ª Região possui outro nome, Região Geral. É a única Região Judiciária que não possui sede. Tal situação deve-se ao fato desta Região não possuir comarca.
- Na 1ª Região, os 19 Juízes ficarão à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça, e não do Tribunal de Justiça.



MACETE: Memorização das sedes das Regiões Judiciárias.

A partir da 2ª Região, teremos 4 grupos formados por palavras, cujas letras iniciais coincidem com as das sedes, a saber:

Grupo 1 – **MA NI**

Sedes da 2ª e 3ª Regiões – **MA**ricá e **NI**ópolis.

Grupo 2 – **BA BA IT**

Sedes das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões – **BA**rra Mansa, **BA**rra do Pirai, Itaguaí e **Três Rios**.

Grupo 3 – **B I M**

Sedes das 8ª, 9ª e 10ª Regiões – **Bom Jardim**, **Itaboraí** e **Macaé**.

Grupo 4 – **O SÃO JOÃO é SANTO em VASSOURAS.**

Sedes das 11ª, 12ª e 13ª Regiões – **SÃO JOÃO** da Barra, **SANTO** Antônio de Pádua e **VASSOURAS**.

Art. 6º – A instalação da comarca será feita com solenidade, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça ou representante seu, em dia por este designado.

COMENTÁRIO: O representante acima pode ser Desembargador ou Juiz – ver art. 30, inciso XXVII na página 37 deste livro.

Parágrafo único – Se um dos requisitos não alcançar o quantitativo mínimo, mas dele se aproximar, poderá, a critério do Tribunal de Justiça, por seu órgão especial, ser proposta a elevação da entrância da comarca.

COMENTÁRIO: Temos agora a possibilidade de elevação de uma comarca de primeira entrância para a segunda entrância tendo apenas o preenchimento de 2 requisitos. O terceiro requisito poderá ser arredondado a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Assim sendo, o arredondamento será **FACULTATIVO**.

O Órgão Especial é o mais importante órgão julgador do Tribunal de Justiça. Tem previsão legal no artigo 93, inciso XI, da Constituição Federal. O referido órgão julgador será estudado com mais detalhes no artigo 17 desta obra.

Art. 13 – Observado o critério estabelecido nos artigos anteriores, as comarcas são classificadas em três entrâncias, sendo duas numeradas ordinalmente, constituindo-se as de entrância especial em: Capital, Campos de Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São João de Meriti, São Gonçalo, Volta Redonda, Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo.

(Nova redação pela Lei nº 5.971/2011)

COMENTÁRIO: O CODJERJ é omissivo no tocante aos requisitos essenciais para a elevação de uma comarca de segunda entrância para a entrância especial. Assim sendo, ficará a critério do órgão especial do Tribunal de Justiça decidir se eleva ou não uma comarca de segunda entrância à entrância especial.



MACETE: Este macete objetiva a memorização das **12** comarcas de entrância especial.

Um turista resolveu conhecer 12 comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

Começou o passeio pela **CAPITAL** visitando o Maracanã, o Corcovado e o Pão de Açúcar. Em seguida conheceu 4 comarcas da Baixada Fluminense – **DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI e BELFORD ROXO.**

Retornando da Baixada, resolveu atravessar a Baía de Guanabara e conheceu **NITERÓI e SÃO GONÇALO.**

Depois resolveu conhecer 3 comarcas na Região Serrana – **PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS e NOVA FRIBURGO.**
Encerrou o passeio indo ao CA VO, ou seja, **CAMPOS e VOLTA REDONDA.**

Desta forma, temos as 12 comarca de entrância especial.

- | | |
|----------------|----------------------|
| – Capital | – Duque de Caxias |
| – Nova Iguaçu | – São João de Meriti |
| – Belford Roxo | – Niterói |
| – São Gonçalo | – Petrópolis |
| – Teresópolis | – Nova Friburgo |
| – Campos | – Volta Redonda |

Art. 14 – São Comarcas de primeira entrância:

Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cambuci, Cantagalo, Carapebus/Quissamã, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itatiaia, Laje do Muriaé, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Natividade, Paracambi, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real-Quatis, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Francisco do Itabapoana, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Trajano de Moraes.

Redação dada pela Lei nº 5.924/2011

COMENTÁRIO: Temos um total de **39** comarcas de primeira entrância.

Art. 15 – São Comarcas de 2ª entrância:

Angra dos Reis, Araruama, Armação dos Búzios, Barra Mansa, Barra do Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Japeri, Macaé, Magé, Maricá, Mesquita, Miracema, Nilópolis, Paraíba do Sul, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São João da Barra, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Seropédica, Três Rios, Valença e Vassouras.

Redação dada pela Lei nº

COMENTÁRIO: Temos um total de **32** comarcas de segunda entrância.



MACETE: Este macete objetiva a memorização das comarcas de segunda entrância. Temos 9 grupos de memorização.

Grupo 1 – **ANGRA A CASA do PARAÍBA QUEIMADO de RESENDE.**

ANGRA – Angra dos Reis

A – Araruama

CA – Cabo Frio

SA – Saquarema

PARAÍBA – Paraíba do Sul

QUEIMADO – Queimados

RESENDE – Resende

Grupo 2 – **MA CA RI GÉ**

MA – Macaé

MA – Maricá

MA – Magé

Grupo 3 – **VTV**

V – Valença

T – Três Rios

V – Vassouras

Grupo 4 – **RIO NI**

RIO – Rio Bonito e Rio das Ostras

NI – Nilópolis

Grupo 5 – Os brothers **BBB**

B – Bom Jesus (*Não confunda com Bom Jardim. É só lembrar que os jardins são de primeira entrância. Assim sendo, as comarcas de Bom Jardim e Silva Jardim são de primeira entrância.*)

B – Barra Mansa

B – Barra do Pirai (*Não confunda com Pirai. Pirai é comarca de primeira entrância.*)

Grupo 6 – O SÃO FIDÉLIS invadiu as festas juninas.

Temos 3 festas juninas: São Pedro, São João e Santo Antônio. Assim sendo, teremos mais 4 comarcas.

São Fidélis

São Pedro da Aldeia

São João da Barra

Santo Antônio de Pádua

Grupo 7 – MMC

M – **Miracema**

M – **Mesquita**

C – **Cachoeiras de Macacu**

Grupo 9 – SAJ

S – **Seropédica**

A – **Armação dos Búzios**

J – **Japeri**

Grupo 8 – Os 3 ITAS's.

ITA – **Itaperuna**

ITA – **Itaboraí**

ITA – **Itaguaí** (*Cuidado. Existem 3 ITA's da primeira entrância – Italva, Itaocara e Itatiaia.*)

COMENTÁRIO: Temos dois macetes de memorização de comarcas. Um para as comarcas de entrância especial e outro para as de segunda entrância. Assim sendo, as demais comarcas, que não estejam nos macetes, serão de primeira entrância. Contudo, sempre que o candidato estudar CODJERJ é aconselhável ler com atenção o artigo 14 para ir se habituando com os nomes da comarcas.

A seguir veremos duas questões de prova envolvendo nomes de comarcas.

! **QUESTÃO DE PROVA** – (Oficial de Justiça Avaliador/2.001 – Assinale a alternativa que indica, nesta ordem, comarca de primeira, de segunda, de segunda e de primeira entrância:)

- a) Duas Barras, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo e São Fidelis.
- b) Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Itaperuna e Natividade.
- c) Cardoso Moreira, Três Rios, Araruama e São Pedro da Aldeia.
- d) Miracema, Itaocara, São João da Barra e Barra Mansa.
- e) Carmo, Bom Jesus do Itabapoana, Belford Roxo e Bom Jardim.

Obs.: A resposta, na época da prova, foi a letra "e". Atualmente a resposta correta é a letra "b". Como Belford Roxo agora é comarca de entrância especial, a alternativa "e" passou a estar errada.

! **QUESTÃO DE PROVA** – (Oficial de Justiça Avaliador/2.001 – Assinale a alternativa que indica uma comarca de primeira entrância:)

- a) Barra de São João
- b) Varre e Sai
- c) Pinheiral
- d) Visconde de Mauá
- e) São João da Barra

A resposta correta é a letra c.

Parágrafo Único – A Região Judiciária Especial, que corresponde às comarcas da Capital, Belford Roxo, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São João de Meriti, São Gonçalo, Teresópolis e Volta Redonda, é considerada de entrância do interior para o efeito do exercício de Juízes de igual categoria.

Redação dada pela Lei nº

COMENTÁRIO: Temos a comarca da Capital e as comarcas do interior (Demais comarcas). Tal divisão deve-se ao fato do Estado estar dividido em Capital e Interior. Apesar da Região Judiciária Especial possuir a comarca da Capital, esta região será considerada como sendo do Interior somente para efeito do exercício de Juízes de igual categoria.

Art. 16 – A criação de novas varas e fóruns regionais, nas comarcas de entrância especial e de segunda entrância, será feita:

- a) por desdobramento, em outras de igual competência, quando o número de feitos distribuídos anualmente passar de mil por juízo;
- b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;
- c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano situado em região ou distrito afastado do centro da sede da comarca, cuja distância em relação ao foro local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados.

COMENTÁRIO: Observe que os critérios para criação de novas varas e fóruns regionais estão previstos somente para as comarcas de entrância especial e de segunda entrância. Assim sendo, o CODJERJ é omissivo quanto a esses critérios para comarcas de primeira entrância.

Cuidado na prova!

